



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 27 A 30 DE SETEMBRO DE 2011^(*)

No período de vinte e sete a trinta de setembro de 2011, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em Recife, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva, Jorge Henrique Lima Lobo e Geraldo Maria Pinto, para realizar Correição Ordinária divulgada em edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, página 1, de 14 de julho de 2011. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Desembargador André Genn de Assunção Barros, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; o Excelentíssimo Senhor Fábio André de Farias, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região; o Excelentíssimo Senhor Henrique Neves Mariano, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco; a Excelentíssima Juíza Luciana Paula Conforti, Presidente da Amatra VI e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Pernambuco, José Roberto Machado de Farias. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados na correição ordinária. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias serão acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se concitar os eminentes

desembargadores do Tribunal Regional a não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e em suas observações resultantes da consulta aos autos dos processos que tramitam na Corte, subsidiadas pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Tribunal Pleno, Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e 4 Turmas Julgadoras. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede em Recife e jurisdição no Estado do Pernambuco, compõe-se de dezenove membros titulados "Desembargadores Federais do Trabalho", a saber: André Genn de Assunção Barros, Presidente; Maria Helena Guedes Soares de Pinho Maciel, Vice-Presidente; Gisane Barbosa de Araújo, Corregedora; Nelson Soares Júnior; Josélia Morais da Costa; Eneida Melo Correia de Araújo; Ivanildo da Cunha Andrade; Pedro Paulo Pereira Nóbrega; Virgínia Malta Canavarro; Valéria Gondim Sampaio; Ivan de Souza Valença Alves; Valdir José Silva de Carvalho; Acácio Júlio Kezen Caldeira; Dione Nunes Furtado da Silva; Dinah Figueirêdo Bernardo; Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino e Nise Pedroso Lins de Sousa. Encontram-se vagos dois cargos de desembargador federal do trabalho. Um em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Gilvan Caldas Sá Barreto, a ser preenchido mediante indicação da Ordem dos Advogados do Brasil e outro criado pela recente Lei nº 12.476, publicada em 5/9/2011. Acha-se convocado no Tribunal, desde 11/7/2011, o Juiz Ibrahim Alves da Silva Filho, Titular da Vara do Trabalho de Igarassu. 3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos da 6ª Região tem previsão no artigo 27, IX, do Regimento Interno do Tribunal e na Resolução Administrativa nº 12/2008, que estabelece regras de acompanhamento das atividades dos vitaliciandos. O regulamento prevê que a Secretaria da Corregedoria formará prontuário individual com relatórios mensais encaminhados pelos diretores de secretaria dos órgãos de primeiro grau e pelo próprio magistrado vitaliciando. O acompanhamento e a avaliação das atividades dos juízes substitutos incumbe à Comissão de Vitaliciamento, composta por três desembargadores, aí incluído o Corregedor Regional, que a preside. A Comissão acompanha as atividades e conduta dos juízes durante o processo de vitaliciamento, cabendo a seu presidente, decorridos 18 meses da investidura do vitaliciando, apresentar ao Tribunal Pleno parecer relativo ao desempenho, eficiência e disciplina do juiz. Há 10 magistrados em processo de vitaliciamento. São eles: Adalberto Ellery Barreira Neto, Bruna Gabriela Martins Fonseca, Débora Borges Koerich, Evandro Euler Dias, Germana Camarotti Tavares, Levi Pereira de Oliveira, Márcia Sayori Ishirugi, Paula Gouvea Xavier, Renato Vieira de Faria, Rodrigo Anderson Ferreira Oliveira, Sarah Yolanda Alves de Souza e Vladimir Paes de Castro. 4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. A convocação de juízes de primeiro grau para atuação no Tribunal está disciplinada no artigo 29 do Regimento Interno. A norma autoriza a convocação para exercício de atividade jurisdicional ou administrativa, tanto em caráter excepcional como por justificado acúmulo de serviço, estando essa última hipótese condicionada à deliberação do Tribunal Pleno, observadas as regras da Resolução CNJ nº 72, de 31/3/2009. A convocação não poderá recair em juízes com atrasos reiterados na

apreciação de processos a ele submetidos ou que tenham sofrido penalidades disciplinares nos últimos 12 meses. 5. CORREGEDORIA REGIONAL. 60 varas do trabalho e 3 unidades jurisdicionais denominadas "termos judiciários" foram correicionadas no ano judiciário de 2010. No período, somente a Vara do Trabalho de Palmares deixou de receber correição, por causa da inundação ocorrida em junho de 2010, em função da qual determinara-se recesso forense de junho a novembro de 2010. No ano judiciário de 2011, foram correicionadas as seguintes Varas do Trabalho: da 1ª à 13ª de Recife; da 1ª à 3ª de Olinda; 1ª e 2ª de Ipojuca; 1ª e 2ª de Barreiros; da 1ª à 4ª de Jaboatão dos Guararapes; 1ª e 2ª do Cabo; 1ª e 2ª de Paulista; além das varas do trabalho de Catende, Escada, Goiana, Igarassu, Ribeirão, Nazaré da Mata, São Lourenço e Vitória de Santo Antão. Também foram correicionados os Setores de Distribuição de Feitos de Barreiros, do Cabo, de Ipojuca, de Jaboatão dos Guararapes e de Paulista. Após leitura das atas, ultimada por amostragem, Sua Excelência o Corregedor-Geral não detectou nenhuma impropriedade procedimental que justificasse eventual recomendação, sob esse aspecto, à Corregedoria Regional. 6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. 6.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. TRT-CRT Nº 001/2010 – estabelece critérios para a notificação da União em processos de execução de contribuições previdenciárias e revoga o Ato GCR nº 1/10; TRT-CRT Nº 002/2010 – define prazos e procedimentos para prolação de sentenças líquidas; TRT-CRT Nº 003/2010 – recomenda que, nas varas do trabalho com 2 juízes e cujas pautas ultrapassem o período de 30 dias para a realização das audiências iniciais, e de 90 dias para as de instrução, sejam designadas no mínimo 5 pautas de audiência por semana; 6.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. TRT-CRT Nº 01/2011 – estabelece nova tabela de substituição automática dos juízes das varas do trabalho e postos avançados da justiça do trabalho (PAJT) da 6ª Região, prevista no artigo 1º da Resolução Administrativa nº TRT-03/2011. 7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que 34 juízes titulares de varas do trabalho da 6ª Região residem fora da sede da jurisdição, dos quais 12 possuem autorização do Tribunal Pleno e 15 estão lotados na capital, mas residem na região metropolitana, enquanto que, para 7 deles, que residem fora da sede, não se logrou detectar existência de autorização, para tanto, do Tribunal. 8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. Foram autuadas 26 reclamações correicionais no ano judiciário de 2010, das quais 3 foram julgadas improcedentes, 1 teve o pedido de desistência homologado e 22 não foram conhecidas. Verificou-se, ainda, terem sido intentados 14 pedidos de providências, dos quais 6 foram arquivados, 1 acolhido, 4 não foram conhecidos e 3 indeferidos. No ano judiciário de 2011, até julho, foram autuadas 12 reclamações correicionais, das quais 1 foi julgada improcedente, 1 teve o pedido de desistência homologado, 1 foi extinta sem resolução do mérito, 5 indeferidas liminarmente, 3 não foram conhecidas e 1 aguarda solução. Também neste período, foram autuados 8 pedidos de providências, dos quais 1 fora arquivado, 4 não foram conhecidos, 2 indeferidos e 1 aguarda solução. 9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. 9.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009. No ano judiciário de 2009, o Tribunal autuou 18.065 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 3.754, sendo 3.611 embargos de declaração, 129 agravos e 14 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 21.764 feitos, tendo o tribunal julgado, no período, 19.929. Ao iniciar o ano judiciário de 2009, o resíduo de

processos era de 3.994, resíduo que, do ano de 2009 para o ano de 2010, alcançou o montante de 5.829, tendo havido acréscimo de cerca de 45,94% no acervo processual. 9.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. O tribunal autuou, no ano judiciário de 2010, 19.219 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 4.154, sendo 4.056 embargos de declaração, 66 agravos e 32 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 23.373 feitos, tendo o Tribunal julgado 24.299. Ao iniciar o ano judiciário de 2010, o resíduo de processos era de 5.829, resíduo que, do ano de 2010 para o de 2011, alcançou o montante de 4.562, experimentando-se, em consequência, redução de cerca de 21,74% no acervo processual. 10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. No ano judiciário de 2009, constatou-se que a Taxa de Recorribilidade Externa na fase de conhecimento foi de 29,2% no procedimento sumaríssimo e de 66,9% no procedimento ordinário, tendo o índice, na fase de execução, atingindo a marca de 99,2%. Já no ano judiciário de 2010, a Taxa de Recorribilidade Externa na fase de conhecimento fixara-se em 30,6% no procedimento sumaríssimo e 70,2% no procedimento ordinário, registrando-se na fase de execução percentual de 95,9%. 11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL APURADO POR AMOSTRAGEM. Foram selecionados aleatoriamente processos para cálculo médio de prazos de tramitação no âmbito do Tribunal, considerando margem de confiança de 95% e erro esperado de 5%. Após a análise, foram observados os seguintes prazos médios relativos ao recurso ordinário: I - procedimento ordinário: 35 dias para relatar, 33 dias para incluir em pauta, 5 dias para publicação, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data de seu recebimento e a da publicação do acórdão, 140 dias; II - procedimento sumaríssimo: 6 dias para relatar, 24 dias para incluir em pauta, 20 dias para publicação do acórdão, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data de seu recebimento e a da publicação do acórdão, 55 dias; III - na fase de execução, apuraram-se os seguintes prazos médios relativos ao agravo de petição: 39 dias para relatar, 26 dias para incluir em pauta, 5 dias para publicação, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data de seu recebimento e a da publicação do acórdão, 121 dias. 12. OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL POR AMOSTRAGEM. Do exame de processos selecionados por amostragem detectou-se, em 50% deles, ausência de lavratura de acórdão quando do provimento do recurso ordinário ou a sua lavratura quando mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos, em processos que seguem o procedimento sumaríssimo. Observou-se, ainda, a ausência de identificação de servidor/lotação em carimbos e certidões, bem como a ausência de certidão atestando a juntada de acórdãos e existência de folhas em branco. 13. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES. Constatou-se, individualmente, que o desembargador Acácio Júlio Kezen Caldeira recebeu 1.367 processos para relatar, tendo julgado 1.338, o que representa 97,9% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador André Genn de Assunção Barros recebeu 23 processos para relatar, tendo julgado 34, o que representa 147,8% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Dinah Figueiredo Bernardo recebeu 1.285 processos para relatar, tendo julgado 1.433, o que representa 111,5% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva recebeu 766 processos para relatar, tendo julgado 683, o que representa 89,2% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo recebeu 167 processos para relatar, tendo julgado 268, o que representa 160,5% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Gisane Barbosa de Araújo recebeu 1.308 processos para relatar,

tendo julgado 1.304, o que representa 99,7% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Ivan de Souza Valença Alves recebeu 1.328 processos para relatar, tendo julgado 1.261, o que representa 95,0% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Ivanildo da Cunha Andrade recebeu 12 processos para relatar, tendo julgado 19, o que representa 158,3% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Josélia Moraes da Costa recebeu 944 processos para relatar, tendo julgado 1.052, o que representa 111,4% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino recebeu 1.092 processos para relatar, tendo julgado 1.131, o que representa 103,6% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria Helena Guedes Soares de Pinho Maciel recebeu 1.265 processos para relatar, tendo julgado 1.305, o que representa 103,2% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Néelson Soares da Silva Junior recebeu 892 processos para relatar, tendo julgado 587, o que representa 65,8% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa recebeu 990 processos para relatar, tendo julgado 1.241, o que representa 125% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Pedro Paulo Pereira Nóbrega recebeu 1.302 processos para relatar, tendo julgado 1.173, o que representa 90,1% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Valdir José Silva de Carvalho recebeu 1.336 processos para relatar, tendo julgado 1.383, o que representa 103,5% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Valéria Gondim Sampaio recebeu 752 processos para relatar, tendo julgado 894, o que representa 118,9% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Virgínia Malta Canavarro recebeu 1.492 processos para relatar, tendo julgado 1.492, o que representa 100% de julgados em relação aos recebidos; o juiz convocado Agenor Martins Pereira recebeu 142 processos para relatar, tendo julgado 187, o que representa 132% de julgados em relação aos recebidos; a juíza convocada Aline Pimentel Gonçalves recebeu 586 processos para relatar, tendo julgado 541, o que representa 92% de julgados em relação aos recebidos; a juíza convocada Ana Catarina Cisneiros Barbosa de Araújo recebeu 616 processos para relatar, tendo julgado 806, o que representa 131% de julgados em relação aos recebidos; a juíza convocada Ana Cristina da Silva Ferreira Lima recebeu 1.038 processos para relatar, tendo julgado 1.253, o que representa 121% de julgados em relação aos recebidos; o juiz convocado Bartolomeu Alves Bezerra recebeu 402 processos para relatar, tendo julgado 507, o que representa 126% de julgados em relação aos recebidos; a juíza convocada Carmen Lucia Vieira do Nascimento recebeu 359 processos para relatar, tendo julgado 364, o que representa 101% de julgados em relação aos recebidos; o juiz convocado Fernando Cabral de Andrade Filho recebeu 554 processos para relatar, tendo julgado 447, o que representa 81% de julgados em relação aos recebidos; o juiz convocado José Luciano Aleixo da Silva recebeu 322 processos para relatar, tendo julgado 266, o que representa 83% de julgados em relação aos recebidos; a juíza convocada Maria das Graças de Arruda França recebeu 351 processos para relatar, tendo julgado 431, o que representa 123% de julgados em relação aos recebidos; a juíza convocada Maria de Betânia Silveira Villela recebeu 915 processos para relatar, tendo julgado 664, o que representa 73% de julgados em relação aos recebidos; a juíza convocada Maria do Socorro Silva Emerenciano recebeu 300 processos para relatar, tendo julgado 326, o que representa 109% de julgados em relação aos recebidos; a juíza convocada Patrícia Coelho Brandão Vieira recebeu 449 processos para relatar, tendo julgado 497, o que representa 111% de julgados em relação aos recebidos; o juiz convocado Rogério Freyre Costa recebeu 333 processos para relatar, tendo julgado 235, o que representa 71% de julgados em relação aos recebidos; o

juiz convocado Sérgio Murilo de Carvalho Lins recebeu 270 processos para relatar, tendo julgado 409, o que representa 151% de julgados em relação aos recebidos; o juiz convocado Virgínio Henrique de Sá e Benevides recebeu 409 processos para relatar, tendo julgado 360, o que representa 88% de julgados em relação aos recebidos. Destaque-se que os desembargadores Eneida Melo Correia de Araújo, André Genn de Assunção Barros e Ivanildo da Cunha Andrade, ocuparam, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor no ano judiciário de 2010. A desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva esteve de férias nos períodos de 7/1/10 a 5/2/10, 14/6/10 a 13/7/10 e de licença nos períodos de 1/8/10 a 8/8/10, 4/10/10 a 10/10/10 e de 1/11/10 a 27/11/10. O desembargador Gilvan Caldas de Sá Barreto esteve de licença no período de 6/2/10 a 31/10/10, vindo a falecer no mês seguinte. O desembargador Néelson Soares da Silva Junior esteve de férias nos períodos de 7/1/10 a 5/2/10, de 1/7/10 a 29/7/10 e de licença no período de 10/5/10 a 21/5/10. A desembargadora Valéria Gondim Sampaio esteve de férias nos períodos de 23/2/10 a 24/3/10, de 6/7/10 a 4/8/10 e de licença nos períodos de 7/4/10 a 25/5/10 e de 25/10/10 a 23/11/10. A análise da produtividade do Tribunal, considerando que cada desembargador recebera 1.164 processos, em média, e julgara, também em média, 1.157, indica ter o Colegiado alcançado desempenho equivalente à média de 99,39%, percentual que, incluído os juizes convocados, saltou para 104%. 14. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA NO TRIBUNAL. No ano judiciário de 2009, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 43% dos acórdãos publicados, índice que, no ano judiciário de 2010, aumentou para o percentual de 49%. 15. QUANTITATIVO DE RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS. No ano judiciário de 2009, foram interpostos 6.588 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 6.108, dos quais 5.504 foram denegados, o equivalente a 90,1%, enquanto 604 foram admitidos, correspondentes a 9,9%. Já no ano judiciário de 2010, foram interpostos 9.095 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 9.444, dos quais foram denegados 7.891, o equivalente a 83,6%, ao passo que foram admitidos 1.553, correspondentes a 16,4%. Dos admitidos, 6% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. Até 19/09/2011, apurou-se encontrar-se à espera de juízo de admissibilidade 233 recursos de revista. 16. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O exame por amostragem das decisões de admissibilidade dos recursos de revista revelou ser adequada a fundamentação exposta, quer para sua admissão ou denegação. Com efeito, delas consta indicação de cada um dos tópicos veiculados na revista, além dos motivos pelos quais se recebeu ou se denegara seguimento ao apelo extraordinário, em estrita observância aos limites do juízo de prelibação de que trata o artigo 896, § 1º, da CLT. 17. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. No ano judiciário de 2009, foram interpostos 2.899 agravos de instrumento em recurso de revista, dos quais 208 foram providos no Tribunal Superior do Trabalho, o que representa 7% de providos. No ano judiciário de 2010 houve aumento considerável no manejo de agravos de instrumento, tendo sido interpostos 4.410, dos quais 282 foram providos, o que representa 6% de providos. 18. PRAZOS MÉDIOS DE REMESSA DE RECURSOS DE REVISTA E AGRAVOS DE INSTRUMENTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 18.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 1 dia; do recebimento nesta unidade até a assinatura do despacho de admissibilidade pelo Presidente, mais 35 dias, e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal

Superior do Trabalho, outros 164 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 199 dias. Esse prazo sofreu expressiva redução para 26 dias, nos últimos dois meses, coincidentes com a contratação de trabalhadores surdos, com o objetivo de imprimir a exitosa diminuição do então dilatado prazo médio de 199 dias.

18.2. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DENEGARA O SEU PROCESSAMENTO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2010 E 2011. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria, constatou-se um hiato de 1 dia; do recebimento na Secretaria até a assinatura do despacho de admissibilidade pelo Presidente, mais 35 dias; da assinatura pelo Presidente do despacho que denegara o seu recebimento até a interposição de agravo de instrumento, 11 dias; da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 238 dias; totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 285 dias. Esse lapso temporal elevado sofreu acentuada redução, ao fim do ano judiciário de 2010, ocasião em que se detectou que, em apenas nos meses de julho e agosto, o resíduo chegara ao patamar 41 dias.

19. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO PERÍODO. Observou-se que o prazo médio de baixa de processos para as varas de origem foi da ordem de 6 dias.

20. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO.

20.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009. A movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, de acordo com as informações da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 106,9 dias nos processos que tramitaram no procedimento ordinário e de 38,5 no procedimento sumaríssimo. Já na fase de execução, o tempo médio fora de 646,6 dias no procedimento ordinário e de 484,9 dias no procedimento sumaríssimo.

20.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 121,7 dias nos processos que tramitaram no procedimento ordinário e 45,8 no procedimento sumaríssimo. Já na fase de execução, o tempo médio fora de 660,5 dias no procedimento ordinário e de 468,8 dias no procedimento sumaríssimo.

21. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL.

21.1. JUÍZO OUVIDOR E AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região mantém Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, instituído pela Resolução Administrativa nº 14/2007, com o objetivo de promover acordos tendo por objeto o resgate de precatórios, observada a ordem cronológica de apresentação. A atividade é conduzida por juiz do trabalho substituto indicado pelo Tribunal Pleno, que também exerce as funções de ouvidor e conciliador de segunda instância. Na atividade como conciliador de precatórios o juiz designado pelo Tribunal se incumbem também de conduzir o leilão virtual, iniciativa que teve início nas varas do trabalho da capital e se almeja seja estendido para as varas do trabalho do interior. No ano judiciário de 2010 foram conciliados 4 precatórios do Estado de Pernambuco no valor de R\$ 660.518,05 (seiscentos e sessenta mil, quinhentos e dezoito reais e cinco centavos) e um do Município de Escada, no valor de R\$ 32.068,57 (trinta e dois mil, sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Já no ano judiciário de 2011, o valor total de conciliações atingiu a cifra de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), tendo o Juízo de

Conciliação firmado 2 termos de compromisso com os municípios de Moreno e São Benedito do Sul, os quais, alcançam, respectivamente, o montante de R\$ 35.545,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) e de R\$ 40.990,00 (quarenta mil, novecentos e noventa reais).

21.2. JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. O Programa de Conciliação de Segunda Instância, instituído pela Resolução Administrativa nº 12/2003, promove, por meio de audiências semanais, tentativa de composição em processos pendentes de recurso ordinário e de agravo de petição, tendo alcançado, no ano judiciário de 2009, acordos no montante de R\$ 15.773.719,00 (quinze milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e dezenove reais), e no de 2010, de R\$ 4.974.307,39 (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e trinta e nove centavos).

21.3. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. Não há juízo conciliatório em recurso de revista.

21.4. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2009 E 2010. No período de 2/12/2009 a 11/12/2009, foram realizadas 2.871 audiências de conciliação, das quais resultaram 1.748 acordos no valor total de R\$ 26.231.842,55 (vinte e seis milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). No período de 2/12/2010 a 11/12/2010, foram realizadas 2.871 audiências de conciliação, resultando em 1.748 acordos no valor total de R\$ 26.231.842,55 (vinte e seis milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

21.5. AUTOINICIATIVA DO TRIBUNAL NA BUSCA DE CONCILIAÇÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Entre 15/8/2011 e 19/8/2011, o Tribunal promoveu evento de conciliação, tendo sido ultimadas 2.777 audiências, das quais resultaram 1.813 acordos, no valor total de R\$ 11.625.567,92 (onze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

21.6. CONCILIAÇÃO. O índice total de conciliações no Regional foi de 50,5% no ano judiciário de 2009, percentual que foi levemente reduzido para 48,8% no ano judiciário de 2010. Em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos alcançaram o percentual de 64,3% no ano judiciário de 2009 e de 63,6% no de 2010. Já no procedimento ordinário, verificou-se índice percentual de acordos de 42,2% no ano judiciário de 2009, percentual que experimentou ligeiro decréscimo no de 2010, quando atingiu 41,3%.

22. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. Excetuando-se 12 precatórios em discussão no primeiro grau de jurisdição, cuja soma alcança R\$ 32.841.728,57 (trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), a União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. Também a administração direta do Estado de Pernambuco vem resgatando seu papel com regularidade. Os entes da administração indireta estadual não têm honrado suas dívidas, a qual alcança o importe de R\$ 31.718.619,93 (trinta e um milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos), figurando como responsável pela quase totalidade deste montante, equivalente a 98%, a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE. Os municípios que integram a jurisdição do Tribunal, a seu turno, também encontram dificuldades em adimplir suas obrigações, destacando-se, entre os maiores devedores, Flores, com valor em atraso de R\$ 707.019,01 (setecentos e sete mil, dezenove reais e um centavo); Abreu e Lima, R\$ 421.217,77 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos); Pesqueira, R\$ 258.856,89 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos). A partir desse

levantamento, verificou-se que os 513 precatórios municipais vencidos alcançam o importe de R\$ 16.696.900,40 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos reais e quarenta centavos). No ano judiciário de 2010, procedeu-se ao resgate de precatórios da União no valor de R\$ 3.038.136,81 (três milhões, trinta e oito mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos); do Estado de Pernambuco, de R\$ 15.675.312,73 (quinze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e doze reais e setenta e três centavos) e dos municípios, de R\$ 4.692.547,44 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

23. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região iniciou o ano judiciário de 2009 com 79.615 processos pendentes de execução e 21.006 processos no arquivo provisório. No início do ano judiciário de 2010, havia 78.915 processos pendentes de execução e 24.762 processos no arquivo provisório, tendo sido registrado no início do ano judiciário de 2011 75.556 processos pendentes de execução e 28.394 processos arquivados provisoriamente. Os incidentes processuais na fase de execução mantiveram-se estáveis nos anos judiciários de 2009 para 2010. Em 2009, foram julgados 4.187 embargos à execução e 636 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2010, foram julgados 4.076 embargos à execução e 531 exceções de pré-executividade.

24. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do BACEN-JUD, INFOJUD, DETRAN e CEF, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: Distrito de Fernando de Noronha: viabiliza cooperação para o desenvolvimento das atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região na localidade; Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE: possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado de Pernambuco; Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE: define procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial, consubstanciado em certidão de crédito trabalhista fornecida pelas varas do trabalho da 6ª Região; Advocacia Geral da União - AGU: possibilita o intercâmbio de dados, informações e documentos eletrônicos de interesse recíproco dos convenientes; Banco do Brasil S/A: define o banco como agente preferencial na captação de depósitos judiciais e como destinatário exclusivo dos precatórios judiciais, além de viabilizar intercâmbio de informações relativas a guias de depósitos judiciais, alvarás e custas judiciais; Procuradoria Regional Federal da 5ª Região: estabelece procedimentos relativos a notificações, intimações e remessa de autos à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região.

25. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região há itinerância apenas no Arquipélago de Fernando de Noronha, para onde se deslocam servidores lotados em varas do trabalho sediadas em Recife.

26. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em julho de 2011, havia 467 processos aguardando parecer do Ministério Público.

27. ARRECADAÇÃO. 27.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2009. A arrecadação total da 6ª Região no ano judiciário de 2009 foi de R\$ 60.838.148,67 (sessenta milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 8,6% desse total, equivalente a R\$ 5.232.329,04 (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 91,4%, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 35.537.833,92 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), R\$ 19.703.042,02 (dezenove milhões, setecentos e três mil, quarenta e dois reais e dois centavos) e R\$ 364.943,69

(trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos). 27.2. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. A arrecadação total da 6ª Região no ano judiciário de 2010 foi de R\$ 59.932.365,69 (cinquenta e nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 9% desse total, equivalente a R\$ 5.505.568,53 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 91%, resultando dessas fontes R\$ 37.589.418,81 (trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), R\$ 16.490.384,15 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) e R\$ 346.994,20 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). Observa-se desses quadros descritivos não ter havido alteração significativa nas arrecadações do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região do ano judiciário de 2009 para o de 2010. 27.3. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO JUDICIÁRIO DE 2011. A arrecadação total da 6ª Região, no período de janeiro a junho de 2011, foi de R\$ 37.427.895,79 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 12,8% desse total, equivalente a R\$ 4.790.503,86 (quatro milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e três reais e oitenta e seis centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho correspondeu a 87,2%, resultando dessas fontes R\$ 26.304.317,20 (vinte e seis milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos), R\$ 6.273.285,11 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) e R\$ 59.789,62 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos). 28. PLANTÃO JUDICIAL. O sistema de plantão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região encontra-se regulamentado pela Resolução Administrativa nº 13/2005, atualizada pelas Resoluções Administrativas de números 16/2006, 16/2007 e 11/2010. É centralizado em Recife e funciona aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, de 8 às 17 horas. É exercido por magistrados e servidores previamente escalados, incluindo o pessoal de gabinetes, varas, oficiais de justiça e motoristas, todos em regime de sobreaviso e com direito a folgas compensatórias nos dias de efetiva atuação. A escala de revezamento dos desembargadores é aprovada mensalmente pelo Tribunal Pleno, ao passo que a de juízes do primeiro grau é elaborada pela Corregedoria Regional. Ambas observam a ordem crescente de antiguidade, excluindo, porém, os membros da direção do Tribunal, o juiz auxiliar da Corregedoria Regional e o juiz ouvidor. As informações sobre o plantão são divulgadas nas unidades jurisdicionais do Tribunal e em seu sítio na Internet. 29. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região utiliza sistemas informatizados distintos para administração dos processos judiciais no primeiro e no segundo graus de jurisdição, com mecanismos de integração que propiciam o aproveitamento de informações cadastrais quando do trânsito dos autos entre as instâncias ordinárias. O sistema do primeiro grau é executado de modo descentralizado nos fóruns e varas da capital e do interior. O Tribunal adota as ferramentas padronizadas da Justiça do Trabalho, abrangendo automação de salas de audiências e de sessões de julgamento,

peticionamento eletrônico, elaboração de despachos de admissibilidade de recursos, diário da justiça eletrônico e malote digital. O desenvolvimento da informática no Tribunal Regional encontra obstáculo no reduzido quadro de pessoal especializado, que se pretende contornar com a criação de 57 novos cargos, tão logo seja aprovado projeto de lei em curso no Congresso Nacional. Isso com vistas a atender, tanto quanto possível, a Resolução nº 90 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. Existe, neste contexto, o compromisso com o desenvolvimento do sistema unificado de processo judicial eletrônico, PJE, a cargo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de modo a propiciar, de acordo com a programação daquele Colegiado, a sua efetiva implantação no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

30.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS. A infraestrutura computacional na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região revela-se de boa qualidade, tanto no que concerne aos equipamentos de usuários, como em relação aos equipamentos centralizados, com a inserção dos centros de dados e demais instalações técnicas. Encontra-se em fase de conclusão projeto para edificação, no mesmo prédio onde funciona o fórum da capital, de uma sala-cofre dentro dos padrões internacionais de segurança, com a utilização de créditos orçamentários transferidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Também há previsão de interligação daquele prédio ao edifício-sede por enlace de fibra ótica, em substituição ao sistema de rádio atualmente utilizado. Ainda no quesito de comunicações, observaram-se limitações em diversas localidades do interior do Estado, provenientes da demora na ultimação do processo de expansão dos circuitos da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho, por parte da prestadora contratada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

30.3. ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL. VOIP. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região ainda não deu início à implementação do sistema de telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), recurso agregado à Rede da Justiça do Trabalho que possibilita a realização de chamadas entre as unidades judiciárias sem custos adicionais com serviços telefônicos. Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral externou a sua viva expectativa de que as atuais limitações impeditivas da utilização do serviço de VoIP na jurisdição da 6ª Região possam ser suplantadas em breve, a fim de que o Tribunal possa contribuir de forma expressiva para a economia de recursos públicos inerentes ao sistema em vigor, cujo dispêndio hoje elevado deve-se ao volume de chamadas locais e interurbanas diariamente realizadas, por necessidade de interesse público.

30. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-Gestão. IMPLANTAÇÃO DA 1ª E 2ª ETAPAS. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL. Constatou o Corregedor-Geral, com indisfarçável satisfação, que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região apresentou ao Comitê Gestor Nacional os itens que integram as duas primeiras etapas do sistema e-Gestão de segundo grau de jurisdição, tendo providenciado, inclusive, encaminhamento da segunda etapa antes mesmo do término do prazo fixado no artigo 2º do Ato CGJT nº 14/2011. Mesmo diante dessa pronta resposta para viabilização do e-Gestão, ousou Sua Excelência registrar que aguarda confiante a costumeira colaboração do insigne Presidente da Corte para ultimar todo o espectro que integra o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

31. CONSULTA FORMULADA, DURANTE A CORREIÇÃO ORDINÁRIA, POR SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO ACERCA DA SUBSISTÊNCIA DA RECOMENDAÇÃO DO ENTÃO CORREGEDOR-GERAL SOBRE A ADEQUAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO. Para melhor equacionamento da consulta formulada pelo insígne Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pareceu à Sua Excelência o Corregedor-Geral conveniente registrar que os regimentos internos dos tribunais, como ensinava Aurelino Leal, a despeito de não serem lei, tinham e têm positivamente a importância de uma lei. Isso porque os tribunais, ao elaborá-los, exercem, segundo Temístocles Calvacanti, “uma função legislativa assegurada pela Constituição, restritiva da função exercida pelo próprio Poder Legislativo”. Mário Guimarães, por sua vez, advertia, com propriedade, que os regimentos internos, muito embora tivessem força legiferante equiparada à lei em sentido estrito, haveriam de submeter-se ao que chamava de barreiras externas, consubstanciadas na interdição de “regular situações externas, de coisas ou pessoas”. Pois bem, o artigo 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição da República preconiza competir privativamente aos tribunais elaborar seus regimentos internos, dispendo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, respeitadas, no entanto, as normas de processo e as garantias processuais das partes. Equivale a dizer ser da competência privativa do Tribunal estabelecer o horário ou horários de funcionamento de seus órgãos judiciários e administrativos, tanto em primeiro quanto em segundo grau de jurisdição. Nesse sentido, Sua Excelência entendeu oportuno, inclusive, alertar para a ADI nº 4.598/2011, ajuizada em face da Resolução nº 130/2011 do CNJ, na qual Sua Excelência o Ministro Luiz Fux, em caráter liminar, determinara a sua suspensão. A partir dessas digressões jurídico-factuais, o Corregedor-Geral ousou externar seu entendimento de caber ao Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região deliberar, com autonomia, sobre os horários de funcionamento da Corte e o das varas do trabalho, tendo como referencial o interesse público, sem que tal deliberação possa implicar eventual desconsideração da recomendação anterior, lavrada na ata da correição ordinária, realizada nesta Corte em setembro de 2010, observados, porém, os termos da decisão que vier a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.598/2011.

32. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 32.1. RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA. I. Mesmo tendo o Corregedor-Geral ciência de o juiz ouvidor, quando demandado, achar-se habilitado a intermediar composição entre os contendores nos processos em que há interposição de recurso ordinário, Sua Excelência achou por bem submeter à criteriosa consideração do Eminentíssimo Presidente da Corte a oportunidade da implantação, em futuro próximo, de sistema permanente de conciliação em sede de recurso de revista e de agravo de instrumento, com o propósito de colaborar com o TST, atualmente asoberbado com número cada vez mais crescente e aterrador de processos que lhe são encaminhados para julgamento. II. O Corregedor-Geral informou também ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região ter-se debruçado sobre a prática adotada por juízes relativa à expedição, de ofício ou a requerimento do credor, de mandado de protesto notarial de sentença judicial condenatória. Observou Sua Excelência haver, sobre o tema, controvérsia doutrinária e, sobretudo, jurisprudencial, no âmbito dos tribunais regionais do trabalho. A partir daí, assentou que a questão se apresentava com contornos nitidamente jurisdicionais, de cuja decisão então proferida, num ou noutro sentido, caberia agravo de petição e na sequência recurso de revista, nos termos do art. 896, parágrafo segundo, da CLT. Frente a esse contexto de dissensão doutrinária e jurisprudencial, houve por bem editar o Ato GCJT nº 011/2011, pelo qual procedera ao cancelamento da recomendação contida na letra “g”, da Recomendação nº 001/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à expedição de mandado de protesto notarial, como integrante da estrutura mínima

sequencial de atos de execução a ser observada pelos juízes da execução antes do arquivamento dos autos. Deixara então registrado que não se afigurava oportuna nem conveniente a intervenção administrativa da Corregedoria-Geral, seja para recomendar a adoção ou a abstenção dessa medida. Como corolário desse posicionamento, firmou sólida convicção sobre a duvidosa legalidade da celebração de convênio tendo por objeto a definição de procedimentos para protesto de título executivo judicial, consubstanciado em certidão de crédito trabalhista. Isso tendo em conta não só o princípio do devido processo legal quanto o da legalidade estrita dos atos da Administração Pública, consagrados nos artigos 5º, 54 e 37, caput, da Constituição. Com efeito, dada a intensa controvérsia jurisprudencial sobre a prática adotada por alguns juízes de expedir mandado de protesto notarial de sentença judicial condenatória – pois tal protesto deveria ser de iniciativa do próprio credor, a celebração do convênio para viabilizar o comando judicial, ao ver deste magistrado, acabaria por guindá-lo à condição de fase procedimental da execução, sem que haja, para tanto, previsão em lei. É sabido, de outro lado, que o princípio consagrado no artigo 37, caput da Constituição, consiste na corridia máxima de ser permitido ao Estado lato sensu, no exercício de atividade administrativa, fazer apenas aquilo que a lei expressamente o autoriza. Mesmo numa perspectiva pós-positivista, em que norma é gênero de que são espécies regras e princípios, prevalece altaneiro o princípio da legalidade estrita dos atos da administração pública, posto que a sujeição do Estado ao império da lei é, antes de tudo, uma conquista do Estado Democrático de Direito. Aqui vem a calhar a lição de Raquel Melo Urbano de Carvalho, em seu Curso de Direito Administrativo, p. 47, segundo a qual (...) “o Estado passa a se submeter ao próprio direito que criou, sendo permitido ao Poder Público agir somente *secundum legem*, nunca *contra legem* ou *praeter legem*”. Com base nessas digressões, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se, louvando-se no poder-dever de que está investido pelo art. 709, inciso II, da CLT, recomendar ao eminente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região o cancelamento do convênio firmado com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, mediante prévia comunicação ao preclaro Presidente daquela conceituada Corte de Justiça. No mais, tomou a liberdade de remeter Sua Excelência para a superveniência da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, pela qual o Congresso Nacional, no legítimo exercício da sua função legiferante, acresceu o artigo 642-A à Consolidação das Leis do Trabalho, elegendo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas como instrumento adicional e eficaz para se alcançar a tão almejada efetividade da execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho. III. Embora o Corregedor-Geral tivesse expressado ao Presidente da Corte sua mais eloquente satisfação com a Política Institucional de Segurança da Informação, introduzida pela Resolução Administrativa nº 30/2009, sentiu-se no dever de recomendar que essa importante iniciativa seja atualizada e complementada, na forma de seu artigo 8º, com a edição de normas acessórias ali previstas, em condições de dar cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas da União, reiterada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre a necessidade de atualização e auditoria periódica da política de segurança. IV. O Corregedor-Geral constatou que os MM. Juízes Agenor Martins Pereira, Amaury de Oliveira Xavier Ramos Filho, Maria das Graças de Arruda Franca, Murilo Augusto Araújo de Alencar, Renata Lapenda Rodrigues de Melo, Robson Tavares Dutra e Virginio Henriques de Sá e Benevides ainda não detêm autorização do Tribunal para fixação de residência fora da sede das varas onde estão lotados. Com isso, Sua Excelência concitou o ilustre Presidente do Tribunal a recomendar a Suas Excelências que procedam à regularização de suas situações funcionais, tudo em ordem a atender

o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35/79. 32.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I. Sua Excelência o Corregedor-Geral, a partir de recomendações lavradas em correições ordinárias já levadas a efeito, tomou a iniciativa de também recomendar à douta Corregedoria do TRT da 6ª Região que emita enfática orientação para que o MM. juiz titular de vara do trabalho e o MM. juiz substituto, que acaso tenha sido designado para auxiliá-lo, desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, especialmente na fase de execução. II. Permitiu-se, ainda, Sua Excelência exortar a digna Corregedora a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, tanto quanto a retificação da autuação para a sua inclusão no pólo passivo da execução. III. Solicitou, mais, de Sua Excelência ação incisiva para que os MM. juízes de primeiro grau empreendam os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução. Isso frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região ter registrado 78.915 processos pendentes de execução, no ano judiciário de 2010, e de 75.556, no de 2011, cuja queda, embora promissora, afigura-se, por ora, de pouca expressão processual, diante do imperativo constitucional da duração razoável do processo de que cuida o artigo 5º, inciso LXVIII, da Carta Magna. IV. Em face da constatação de que, no ano judiciário de 2010, constavam 24.762 processos arquivados provisoriamente e que, no ano de 2011, esse número sofreu ligeiro acréscimo para 28.394, o Corregedor-Geral encareceu da eminente Corregedora Regional que incitasse os MM. juízes a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que, numa ou noutra hipótese, localizem-se bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. V. Regozijou-se o Corregedor-Geral com o tempo médio, no primeiro grau de jurisdição, de tramitação de processos, na fase de conhecimento, no ano judiciário de 2010, por ter alcançado, respectivamente, 121,7 dias no procedimento ordinário e 45,8, no procedimento sumaríssimo. Muito embora, na fase de execução, o tempo médio de tramitação do processo tenha alcançado lapsos temporais satisfatórios de 660,5 dias no procedimento ordinário e de 468,8 dias no procedimento sumaríssimo, Sua Excelência, ainda assim, julgou conveniente exortar a eminente Corregedora Regional para que instrua os dignos magistrados a se empenharem na sua progressiva redução, com a assunção da condução do processo executivo, independentemente de Suas Excelências disporem ou não de juízes substitutos e de servidores auxiliares. 32.3. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. I. O Excelentíssimo Corregedor-Geral solicitou aos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, procedam à lavratura de acórdão no caso de reforma de sentença de vara e que se abstenham de o lavrar se a sentença for mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT. II. Malgrado os doutos integrantes da Corte tivessem atingido, em 2010, excelente desempenho funcional, do que resultara índice percentual de processos julgados pelo Colegiado de 99,9%, Sua Excelência o Corregedor-Geral detectou que dois deles tinham em seu acervo, no dia 28 de setembro de 2011, número de processos conclusos para relatar há mais de 65 dias. Com efeito, de um desses eminentes

colegas, do total de 259 processos, 45 foram conclusos há mais de 65 dias, ao passo que do outro, do total de 291 processos, 44 haviam sido conclusos a mais de 65 dias. Sua Excelência acentuou não lhe ser indiferente possível complexidade jurídica das matérias que hoje compõem as lides trabalhistas, nem as vicissitudes pessoais e familiares que por vezes se abatem sobre os magistrados e que os levam involuntariamente a situações pontuais de inobservância de prazos regimentais de relatoria. Daí acreditar firmemente terem sido tais contratempos o motivo pelo qual os conceituados desembargadores tenham incorrido no aludido e acidental atraso. Conforta-o a certeza que Suas Excelências têm nítida consciência dos seus deveres e responsabilidades funcionais, a partir da qual permitiu-se recomendar a ambos que colocassem em dia os referidos processos, no prazo de 90 dias, tempo que estima ser suficiente para esse desiderato. O Corregedor-Geral os concitou, por fim, a prestar informações sobre o cumprimento da meta ora estabelecida ao longo ou ao final do prazo ora preconizado.

32.4. RECOMENDAÇÕES À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. I. Muito embora a contratação de trabalhadores surdos tenha contribuído para a celeridade do sistema de digitalização de peças processuais, digitalização que tem sido promovida com esmero, o Ministro Corregedor-Geral ousou recomendar à Direção Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho que zele pela manutenção da assinalada qualidade da digitalização de peças processuais. II. Sua Excelência também entendeu ser indeclinável que a Secretaria Judiciária insista na orientação constante para que os servidores responsáveis procedam a sua identificação em carimbos e certidões e, ainda, emitam certidão e/ou carimbo atestando o verso das folhas que se encontrem em branco. III. Tendo sido observado que o tempo para inclusão em pauta de julgamento do recurso ordinário, em sede de procedimento ordinário, alcançou 33 dias e que, no procedimento sumaríssimo, chegara a 24, agravada essa situação pelo lapso temporal de 20 dias para publicação do acórdão. Tendo sido detectado, ainda, que, para inclusão em pauta de julgamento do agravo de petição, o tempo médio fora de 26 dias, Sua Excelência o Corregedor-Geral conclamou a Direção Judiciária a empreender esforços para obter gradual redução desses prazos, prestigiando, assim, a denodada disposição dos ilustres desembargadores em encurtar substantivamente os lapsos temporais de tramitação de recursos no âmbito do Tribunal.

33. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região informou, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional.

34. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. REDUÇÃO DO TEMPO DE REMESSA DOS AUTOS DE RECURSO DE REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Em iniciativa extremamente louvável, que congrega visão administrativa e responsabilidade social, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região efetuou a contratação de 20 deficientes auditivos, por intermédio da Associação de Surdos de Pernambuco, para exercerem atividade exclusiva de digitalização de peças processuais para remessa, em grau de recurso, ao Tribunal Superior do Trabalho. Fator considerado determinante para a opção pelo trabalhador surdo foi a alta produtividade que lhe é peculiar na realização de tarefas que demandam superlativa concentração pessoal. Como resultado desse feliz empreendimento, o Tribunal logrou reduzir significativamente o acervo de processos pendentes de digitalização, tendo o tempo médio, para envio de agravo de instrumento e remessa de recurso de revista ao TST, computados os trâmites e prazos recursais, caído de 285 e 199 dias, ao fim do ano judiciário de 2010, para

somente 41 e 26 dias, em período de intensa atividade, correspondente aos meses de julho e agosto de 2011. A contratação desse contingente operacional, além de quebrar paradigma socialmente preconceituoso, viabilizou a implantação de controles de qualidade, do que resultara a promissora e benfazeja diminuição do índice de devolução de autos pelo Tribunal Superior do Trabalho para eventual redigitalização de peças processuais. II. ÍNDICES PERCENTUAIS DE CONCILIAÇÃO. Assentou o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra de toque que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescondível sentimento de altanaria institucional com o elevado índice de 50,5% no ano de 2009, sendo 64,3% no procedimento sumaríssimo e 42,2% no procedimento ordinário, índice que, em 2010, experimentou ligeiro e desprezível decréscimo para 48,8%, sendo 63,3% no procedimento sumaríssimo e 41,3% no procedimento ordinário. III. AUTOINICIATIVA DO TRIBUNAL NA BUSCA DE CONCILIAÇÃO. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. O Corregedor-Geral enalteceu a Corte por ter promovido, ela própria, entre 15/8/2011 e 19/8/2011, evento de conciliação destinado exclusivamente aos feitos de execução, tendo sido ultimadas 2.777 audiências, das quais resultaram 1.813 composições judiciais, que totalizaram o significativo importe de R\$ 11.625.567,92 (onze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos). IV. LEILÃO VIRTUAL. O Corregedor-Geral expressou seu mais vivaz contentamento com a implementação do leilão virtual, com início nas varas do trabalho da Capital e previsão de extensão para as varas do trabalho do interior. Isso diante do propósito ali claramente delineado de uniformizar os procedimentos que informam a hasta pública, evitando-se, com isso, incidentes processuais que possam eventualmente desautorizar a seriedade da alienação compulsória de bens, no Judiciário do Trabalho. V. No limiar da correição ordinária, o Corregedor-Geral soube por meio do Presidente da Corte do início de pagamento dos valores inscritos no precatório de nº 111/2010 e das RPVs de nº 112/2010, relativos a processo que beneficiava 6.399 ex-servidores do extinto Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS), no valor de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais). Externou então a Sua Excelência votos de congratulações pelo êxito do resgate de precatório de expressivo valor, em condições de atender, finalmente, a justa expectativa dos beneficiários. 35. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – EJ-TRT6 foi criada pela Resolução Administrativa nº 13/2007 e teve o seu estatuto aprovado em 13 de dezembro de 2007, por meio da Resolução Administrativa nº 18/2007. Tem por finalidade a preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores do Tribunal, com o escopo de propiciar aos juízes e servidores formação técnica adequada, eticamente humanizada e voltada para a defesa dos princípios do estado democrático de direito. Em visita à Escola Judicial, acompanhado do seu Diretor Geral, desembargador Pedro Paulo Pereira Nóbrega e do Presidente da Corte, desembargador André Genn de Assunção Barros, o Corregedor-Geral, malgrado considerasse satisfatórias as suas dependências físicas, rejubilou-se com a notícia de que se pretende, em breve, transferi-la do atual endereço para as dependências do Tribunal. Isso com o objetivo não só de imprimir maior funcionalidade às suas atividades pedagógicas e melhor comodidade aos seus usuários, mas sobretudo o de proporcionar ao seu digno Diretor Geral contato imediato com as ações administrativas que ali de se desenvolvem. Ao tempo em que

externou o seu contentamento com a realização do sexto módulo concentrado de aperfeiçoamento de magistrados, no período de 17 a 21 de outubro de 2011, Sua Excelência fez questão de ressaltar a notável dedicação e invejável entusiasmo do seu Diretor Geral, desembargador Pedro Paulo Pereira Nóbrega, predicados de que é testemunha desde o tempo em que convivera com Sua Excelência na ENAMAT, da qual este Corregedor teve a honra de dirigi-la, no biênio 2009/2011. Para o Corregedor-Geral, com a experiência adquirida à frente da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho, as Escolas Judiciais destacam-se não só como interlocutoras privilegiadas, mas igualmente como coadjuvas insubstituíveis na execução de curso complementar de formação inicial e cursos de formação continuada. Isso com o declarado objetivo de garantir aos magistrados amplo conhecimento e contínuo aprimoramento para o bom desempenho da função jurisdicional. Essa há de ser vista sob a sua múltipla dimensão sócio-econômica, tendo por norte o sensível equilíbrio dos valores republicanos fundamentais da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, previstos no artigo 1º, inciso IV, da Constituição, permeados pela constante observância do princípio da dignidade da pessoa humana do inciso III, do artigo 1º daquele Texto Constitucional.

36. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral deu a conhecer aos integrantes do Tribunal o seu mais incontestado reconhecimento pelo edificante desempenho funcional do Colegiado, a partir da média de julgamentos, incluída a atuação dos juízes convocados, que atingira o percentual de 104%. Para essa substantiva performance institucional, concorreram tanto os desembargadores quanto os magistrados convocados, todos movidos pela firme disposição de dar pronta resposta aos anseios da sociedade pernambucana. Destacou Sua Excelência, como fator ilustrativo do comprometimento dos integrantes do Tribunal com a rápida tramitação dos processos, a constatação de que, no procedimento sumaríssimo, a relatoria dos recursos ordinários correspondeu a apenas 6 dias. Nessa linha de célere atuação processual, o Corregedor-Geral deparou-se com o fato altamente benfazejo de que o prazo médio de baixa de processos às varas de origem foi da ordem de 6 dias, a permitir a imediata deflagração da execução e, por consequência, a sua tão esperada efetividade. Sua Excelência entendeu, igualmente, de extrema importância os invejáveis índices de conciliação, os quais alcançaram o percentual de 50,5%, no ano judiciário de 2009, e de 48,8%, no de 2010. O Corregedor-Geral permitiu-se, por fim, apresentar aos nobres integrantes da Corte e aos servidores com atuação na atividade-fim o seu mais sincero reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado, que tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, proveniente da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho e da vívida consciência da cidadania social. Credencia-se, pois, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região como Corte de referência no concerto dos tribunais regionais do trabalho do país.

37. COMUNICAÇÃO À CGJT. O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta o eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

38. REGISTROS. Durante o período da correção, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª

Região, desembargador André Genn de Assunção Barros; a Vice-Presidente, desembargadora Maria Helena Guedes Soares de Pinho Maciel; a Corregedora Regional, desembargadora Gisane Barbosa de Araújo e os desembargadores Nelson Soares Júnior, Ivan de Souza Valença Alves, Valéria Gondim Sampaio, Virgínia Malta Canavarro, Valdir José Silva de Carvalho, Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Eneida Melo Correia de Araújo, Ivanildo da Cunha Andrade, Acácio Júlio Kezen Caldeira, Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Dione Nunes Furtado da Silva, Dinah Figueirêdo Bernardo e Nise Pedroso Lins de Sousa. Também estiveram com Sua Excelência os juizes convocados Ibrahim Alves da Silva Filho e Fernando Cabral de Andrade Filho; o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região Fábio André de Farias e o procurador regional do trabalho Waldir de Andrade Bitu Filho, além do juiz do trabalho substituto Guilherme de Moraes Mendonça, ouvidor e conciliador no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Foram recebidos em audiência a juíza Luciana Paula Conforti, presidente da AMATRA VI e o juiz André Luís Machado, vice-presidente, além do procurador regional da União, José Roberto Machado Farias e do subprocurador regional da União, Rodrigo Cunha Veloso. Em outras audiências coletivas, Sua Excelência recebeu representantes das seguintes entidades: Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco – AATP, nas pessoas de Marcondes Rubens Martins de Oliveira, presidente; Simone Cirino Teixeira, secretária-adjunta; José Carlos Moraes Cavalcanti, tesoureiro; Sílvio Emanuel Victor da Silva, conselheiro e Jacira Galvão, secretária-geral; Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas – ABRAT, nas pessoas de Jefferson Lemos Claça, presidente e Fabiano Gomes Barbosa; Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – SINTRAJUF-PE, representado por Jacqueline Silva de Albuquerque, presidente, Ricardo Almeida Costa secretário-geral; Kátia Rosângela Saraiva de Albuquerque, servidora do TRT, Argissa de Andrade Pereira, diretora de imprensa e divulgação e Isaac de Souza Oliveira, representante dos oficiais de justiça; Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho – ASTRA VI, nas pessoas de Norma Coelho Teixeira Cavalcanti, vice-presidente, Antônio Marcelino Filho, tesoureiro, e Daniel Lopes Caseca, diretor de imprensa e divulgação. Foram recebidos, ainda, o conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pernambuco, Helder Pessoa de Macedo e o servidor Rozendo José da Silva Dias.

39. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradece ao desembargador André Genn de Assunção Barros, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, à Corregedora Regional, desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, e ao desembargador Pedro Paulo Pereira Nóbrega pela gentileza e fidalguia de tê-lo recepcionado no aeroporto de Recife, tanto quanto pela presteza, atenção e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe e aos componentes da auditoria administrativa. Sua Excelência, por igual, apresenta os seus agradecimentos aos demais desembargadores e juizes convocados e estende, ainda, esses agradecimentos aos diretores e todos os servidores do Tribunal, nas pessoas do Secretário-Geral, Ayrton Porto, da Assessora da Presidência, Kátia Carapeba e das servidoras Maria Luiza Duarte e Silvia Lima, as quais estiveram secretariando os trabalhos correicionais, demonstrando, para tanto, pronta disponibilidade às demandas de Sua Excelência e dos componentes de sua equipe. Renova, no mais, o Corregedor-Geral os agradecimentos aos servidores Esdras Nogueira, Renan Gustavo, Jorge Rodrigues, Fábio Jorge Fernandes de Araújo e Rodrigo Hazin do Nascimento, responsáveis por sua condução e segurança.

40. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO

JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador André Genn de Assunção Barros, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

(*) Republicada em razão de erro material